



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0001/2023

**Acresce o artigo 19-A na Lei Orgânica do
Município de Lages.**

O(s) Vereador(es) com assento nesta casa legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 57 da Lei Orgânica Municipal e no art. 99 do Regimento Interno, submete(m) à apreciação do Egrégio Plenário, a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAGES.

Art. 1º. Fica acrescido o art. 19-A na Lei Orgânica do Município de Lages com a seguinte redação:

“Art. 19-A. Ficam proibidas a nomeação ou a designação para cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, na administração direta e na administração indireta, de pessoa que seja inelegível em razão de atos ilícitos ou ilícitos penais, nos termos da legislação federal.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2023.

Agnelo Miranda
Vereador

Heron Souza
Vereador

Enio do Vime
Vereador

Katsumi Yamaguchi
Vereadora

Silvia Oliveira
Vereadora

Roberto Roque (Robertinho)
Vereador



Poder Legislativo

Justificativa: A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município tem como objetivo evitar a nomeação ou a designação para cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, na administração direta e na administração indireta, de pessoas que sejam inelegíveis em razão de atos ilícitos ou ilícitos penais.

São considerados atos ilícitos e ilícitos penais que ensejam a inelegibilidade, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar n. 64/1990:

“Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
8. de redução à condição análoga à de escravos;
9. contra a vida e a dignidade sexual; e
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;”

Assim, percebe-se que a propositura concretiza o princípio constitucional da moralidade administrativa, pois, em que pese ser cargos de confiança, não se pode a administração pública ser coordenada por pessoas que já tenham cometido atos ilícitos ou crimes, que inclusive os tornaram inelegíveis.

Ademais, não há vícios de iniciativa, pois proposituras que buscam efetivar o princípio da moralidade na administração pública não pode ser competência exclusiva do Poder Executivo e não se trata de alteração na estrutura ou organização, bem como está na atribuição legal dos vereadores a feitura da presente proposta emenda à Lei Orgânica, com fulcro no art. 57, II, da Lei Orgânica do Município.

Dessarte, pelo exposto, pedimos o apoio dos demais colegas vereadores para a aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Lages.

Agnelo Miranda
Vereador

Heron Souza
Vereador

Enio do Vime
Vereador



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA



Katsumi Yamaguchi
Vereadora

Silvia Oliveira
Vereadora

Roberto Roque (Robertinho)
Vereador